



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1867/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA A ENTIDADE LAR BENEFICIENTE FREDERICO OZANAN, INSCRITA NO CNPJ Nº 77.870.145/0001-78, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 016/2022–CEDI/PR DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, nos termos da deliberação nº 016/2022–CEDI/PR, da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná.

Art. 2º - O valor originário a ser repassado será de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), mais juros e correção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2924 Páginas 517-518 Ano: XII

Data: 21/12/2023

Art. 2º - Os imóveis objetos desta Lei serão vendidos através da modalidade Leilão pela melhor oferta, efetuado pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Iporã.

Parágrafo único. O pagamento pela aquisição dos imóveis deverá ser feito à vista, no ato da realização do referido leilão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5C3E35BE

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1866/2023**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR E OUTORGAR ESCRITURAS AOS CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM NA POSSE DE IMÓVEIS URBANOS DOADOS E QUE NUNCA FORAM DOCUMENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, com âmbito na Regularização Fundiária, prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 15, incisos XIV e XV, autorizado a regularizar e outorgar Escrituras Públicas de Compra e Venda e/ou Escrituras Públicas de Doação aos contribuintes que se encontram na posse de terrenos que estejam em nome do Município de Iporã e/ou Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, e que não foram regularizadas.

Art. 2º - Para ter direito a outorga da competente Escritura Pública o contribuinte deverá apresentar o termo de posse emitido pela Prefeitura Municipal de Iporã em seu nome ou se for o caso de aquisição de terceiros deverá apresentar os contratos de compra e venda que comprovem a sucessão.

Parágrafo único. Em caso de o contribuinte não possuir referido documento, o mesmo deverá apresentar provas contundentes de sua posse sobre o referido imóvel mediante provas documentais e testemunhais.

Art. 3º - Considerando que os contribuintes já obtém a posse dos imóveis por diversos anos, fica dispensado o processo de licitação, por se tratar de interesse público.

Art. 4º - Para fins desta lei, ficam desafetadas e incorporados ao patrimônio público disponível os imóveis objetos das matrículas compostas no Anexo I, bem como suas futuras retificações ou subdivisões.

§ 1º. A análise dos documentos a serem apresentados pelos contribuintes que receberão a outorga da competente escritura será formada pelo Município de Iporã, uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Assessor Jurídico e do Engenheiro Civil do Município.

§ 2º. A Escritura do imóvel somente será outorgada após aprovação e a emissão de parecer favorável pela comissão mencionada no "caput" do artigo 3º.

Art. 5º - As despesas com a Escrituração do imóvel é de responsabilidade única e exclusiva do contribuinte beneficiado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E1C34537

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1867/2023**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA A ENTIDADE LAR BENEFICIENTE FREDERICO OZANAN, INSCRITA NO CNPJ Nº 77.870.145/0001-78, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 016/2022-CEDI/PR DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, nos termos da deliberação nº 016/2022–CEDI/PR, da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná.

Art. 2º - O valor originário a ser repassado será de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), mais juros e correção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D3F17FD4

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1868/2023**

SÚMULA: FICA OBRIGATÓRIO AFIXAR, NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE CYRO SILVEIRA, LISTA COM OS NOMES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a afixar em lugar visível, no Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira do Município de Iporã, Estado do Paraná, a lista com os nomes dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, juntamente com seus respectivos horários de trabalho.

§ 1º - A relação com os nomes dos profissionais deve apresentar o horário de entrada e saída do trabalho de cada um deles dispostos somente nos respectivos turnos do dia.

§ 2º - A relação em questão deve ser afixada em local que possa ser facilmente visualizada por usuários, visitantes e pelos próprios profissionais na recepção do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira do Município de Iporã.

§ 3º - Ao final da relação dos profissionais deve ser informado, igualmente de maneira visível, número telefônico e endereço eletrônico do setor do Poder Executivo responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho, bem como endereço físico caso o denunciante queira se dirigir até o local acolhedor de denúncias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto regulamentar normas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei vigor entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2024, com a sua devida publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 050/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023,
DE INICIATIVA DO VEREADOR EDMILSON FERREIRA DOS
SANTOS.**

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3DFCFB1

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2383/2023**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A
SERVIDORA ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;

o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 11 de dezembro de 2023 a 25 de dezembro de 2023, 15 (quinze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ELIANE CRISTINA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.830.497-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 056.800.199-06, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, nomeada através da Portaria nº. 185/2020 de 02 de março de 2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de dezembro de 2023.